

RESOLUÇÃO SE Nº 86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui, para o ano de 2008, o Programa “Ler e Escrever”, no Ciclo I das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental das Diretorias de Ensino da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

A Secretária de Estado da Educação, considerando:

- a urgência em solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos de Ciclo I com relação às competências de ler e escrever, expressas nos resultados do SARESP 2005;
 - a necessidade de promover a recuperação da aprendizagem de leitura e escrita dos alunos de todas as séries do Ciclo I;
 - a imprescindibilidade de se investir na efetiva melhoria da qualidade de ensino nos anos iniciais da escolaridade,
- resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, a partir do ano de 2008, o Programa “Ler e Escrever”, com os seguintes objetivos:

I – alfabetizar, até 2010, a todos os alunos com idade de até oito anos do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino;

II – recuperar a aprendizagem de leitura e escrita dos alunos de todas as séries do Ciclo I do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Integram o Programa mencionado no artigo anterior, os Projetos:

I – Ler e Escrever na 1ª série do Ciclo I;

II – Ler e Escrever na 2ª série do Ciclo I;

III – Projeto Intensivo no Ciclo - 3ª série – PIC 3ª série;

IV – Projeto Intensivo no Ciclo – 4ª série – PIC – 4ª série.

Parágrafo único – A atribuição das classes indicadas nos incisos deste artigo obedecerá às normas referentes à atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério contidas na Resolução SE nº 90/2005.

Artigo 3º - Os docentes, regentes de classe de 1ª a 4ª série do Ciclo I do Ensino Fundamental, envolvidos no Programa, farão jus à atribuição de mais 4 (quatro) horas semanais, destinadas ao trabalho de planejamento e capacitação para os projetos.

Parágrafo único – O pagamento referente à carga horária complementar a que se refere o *caput* deste artigo é devido ao regente em exercício da respectiva classe, não sendo estendido em casos de afastamento a qualquer título.

Artigo 4º - As orientações para implantação do Programa de que trata esta resolução serão publicadas em Comunicado SE.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
